



CONTRATO Nº 002/2013 (PMRC)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2012 (PMRC)

A CONCESSÃO POR USO REMUNERADO DO QUIOSQUE Nº 01 E QUIOSQUE Nº 02, AMBOS DA PRAÇA RUI BARBOSA, NA RUA DR. JOÃO PESSOA, Nº 699; DAS DEPENDÊNCIAS ONDE FUNCIONA O BAR, DEPÓSITO, SALA DE JOGOS E CHURRASQUEIRA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, SITO NA RODOVIÁRIA DE RIBEIRÃO CLARO, À RUA CEL. JOAQUIM RIBEIRO GOMES, Nº 1.245 E O QUIOSQUE LOCALIZADO NO JARDIM AMBIENTAL "SALOMÃO SOGAJAR", SITUADO À RUA TREZE MAIO, TODOS NA SEDE DESTA MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, POR UM PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO MESES)

Pelo presente instrumento de Contrato de Concessão de uso remunerado, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Administração, o Sr. FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.103.092-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 505.634.089-87, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o Sr. FERNANDO MIO, casado, brasileiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 23.374.113-6/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 145.383.108-83, residente e domiciliado à Rua Califórnia, 108, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONCESSIONÁRIO**; contratam, convencionam, outorgam e aceitam o seguinte presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Concorrência Pública nº 004/2012 (PMRC), pelos termos da proposta do CONCESSIONÁRIO, homologada em 07 de Janeiro de 2013 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Parágrafo Primeiro: O presente contrato tem por objetivo a *concessão por uso remunerado do Bar, Depósito, Sala de Jogos e Churrasqueira do Terminal Rodoviário Municipal, sito na Rodoviária de Ribeirão Claro, à Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, nº 1.245, na sede deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 24 (vinte e quatro meses), conforme o Edital da Concorrência Pública nº 004/2012 (PMRC) e seus anexos*, assim descrito:

Lote	Descrição dos lotes	Qtd (meses)	Vlr Mensal (R\$)	Vlr Total (R\$)
03	Concessão por uso remunerado das dependências onde funciona o Bar, Depósito, Sala de Jogos e Churrasqueira do Terminal Rodoviário Municipal, sito na Rodoviária de Ribeirão Claro, à Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, nº 1.245.	24	510,00	12.240,00

Parágrafo Segundo: A concessão de uso remunerado do Bar, Depósito, Sala de Jogos e Churrasqueira do Terminal Rodoviário Municipal, sito na Rodoviária de Ribeirão Claro, à Rua Cel. Joaquim Ribeiro Gomes, nº 1.245, na sede do município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, destina-se restritivamente ao uso do imóvel para exploração comercial, da atividade de lanchonete, comércio de lanches diversos (fast-food), sucos, refrigerantes e similares, sendo



proibido ao CONCESSIONÁRIO, transferir, arrendar, subcontratar ou explorar em parceria o referido Bar ou usá-lo de forma diferente do previsto, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

Parágrafo Primeiro: Pela concessão de uso remunerado mensal do objeto deste Contrato, proveniente do Edital da Concorrência Pública nº 004/2012 (PMRC), o CONCESSIONÁRIO pagará a CONCEDENTE, o valor estimado de **R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais)**.

Parágrafo Segundo: Os valores da concessão de uso remunerado serão pagos trimestral e antecipadamente, da seguinte forma: No ato da homologação da proposta vencedora, a proponente vencedora quitará os três primeiros meses de aluguéis. Transcorridos os três primeiros meses de concessão de uso remunerado, a proponente vencedora quitará antecipadamente os próximos três meses de aluguéis e assim sucessivamente até o término do presente Contrato.

Parágrafo Terceiro: Transcorridos os três primeiros meses, o aluguel deverá ser pago antecipadamente até o 1º (primeiro) dia útil que suceder o vencimento.

- a) Para o recolhimento dos valores devidos, será emitido, pelo Departamento de Tributação Municipal, uma Guia de Recolhimento, a qual deverá ser solicitada pela proponente há cada três meses antecipados à utilização do imóvel.

Parágrafo Quarto: Durante o período de reforma do imóvel em que necessitar interdição do estabelecimento comercial, o CONCESSIONÁRIO fica dispensado do pagamento do aluguel.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá a vigência de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, de 07 de Janeiro de 2013 a 06 de Janeiro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO:

Parágrafo Primeiro: São obrigações do CONCESSIONÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento dos aluguéis como descrito na Cláusula Segunda;
- b) Explorar o Bar, Depósito, Sala de Jogos e Churrasqueira do Terminal Rodoviário Municipal, comercialmente, com a ajuda ou auxílio de seus familiares ou funcionários;
- c) Zelar pela conservação do imóvel, em sua estrutura interna e externa, até o final da vigência do presente Contrato;
- d) Pagar pontualmente as taxas de energia e água e esgoto, aferidos por medidor próprio;
- e) Efetuar, diariamente, a manutenção e limpeza do pátio, área pública próxima ao referido Bar, acondicionando os resíduos em embalagem para coleta seletiva;
- f) Manter nas dependências do mesmo Bar, extintor de incêndio.

Parágrafo Segundo: O CONCESSIONÁRIO não poderá, por ato unilateral, rescindir o presente Contrato antes do término do prazo de sua vigência;

Parágrafo Terceiro: O CONCESSIONÁRIO não poderá transferir, arrendar, subcontratar ou explorar em parceria o Bar, Depósito, Sala de Jogos e/ou Churrasqueira do Terminal Rodoviário Municipal, objeto deste Contrato;

Parágrafo Quarto: O CONCESSIONÁRIO se responsabiliza por todos os serviços que prestar e produtos que produzir, e aos inerentes às suas qualificações profissionais e técnicas, de acordo com as normas da vigilância sanitária;

Parágrafo Quinto: O CONCESSIONÁRIO receberá o imóvel objeto deste Contrato pintado e em perfeito estado de conservação e limpeza, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se ainda, a restituí-lo, quando finda a concessão de uso remunerado ou rescindido este, limpo, pintado e conservado, com todas as instalações em perfeito funcionamento. Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica entendido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma que,



quando forem entregues as chaves, esteja o imóvel, em condições de ser novamente locado, sem que para isso seja necessário qualquer despesa por parte da CONCEDENTE.

Parágrafo Sexto: O CONCESSIONÁRIO deverá iniciar as atividades comerciais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

Parágrafo Primeiro: Cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, fornecendo e disponibilizando, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, todas as informações necessárias para o cumprimento da concessão de uso remunerado do Bar, Depósito, Sala de Jogos e Churrasqueira do Terminal Rodoviário Municipal, pelo CONCESSIONÁRIO;

Parágrafo Segundo: Proceder, através da Vigilância Sanitária, inspeção e vistoria das normas de higiene, saneamento e ambientais;

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO:

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser rescindido tanto pela CONCEDENTE quanto pelo CONCESSIONÁRIO, desde que ocorra comunicação prévia e expressa, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

Parágrafo Segundo: Será rescindido o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando o CONCESSIONÁRIO falir;
- b) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte do CONCESSIONÁRIO;
- c) Quando o CONCESSIONÁRIO transferir no todo ou em parte o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem expressa anuência da CONCEDENTE, ou utilizar o Bar de forma diversa da concessão de uso remunerado comercial, sem gerar direito a indenização ou qualquer ônus à licitante, mantendo a obrigação do CONCESSIONÁRIO de efetuar os pagamentos de multas e despesas previstas;
- d) E demais hipóteses mencionadas nos artigos 78; 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.
- e) A rescisão do presente Contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS:

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS:

A concessão de uso remunerado do imóvel objeto do presente Contrato sofrerá reajuste de preços baseado no Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

Os pagamentos dos aluguéis serão efetuados trimestral e antecipadamente, conforme dispõe a Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL:

Como garantia do pleno e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a CONCEDENTE terá a garantia de executar o CONCESSIONÁRIO no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ele devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



Parágrafo Primeiro: A CONCEDENTE poderá aplicar ao CONCESSIONÁRIO, garantia a previa defesa:

- a) Multa: A não observância do prazo de pagamento dos aluguéis pela CONCEDENTE implicará em multa na razão de 2 % (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por dia que exceder aos prazos estipulados, bem como do não cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pelo CONCESSIONÁRIO e comprovado pela CONCEDENTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;
- b) Cabe à Administração aplicar o que estabelece o Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, ou seja, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 03 (três) vezes o valor do aluguel mensal, no caso do descumprimento deste;
- c) A multa será cobrada pelo Município de Ribeirão Claro, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a Proponente não venha a recolher a multa devida, dentro do prazo determinado, a mesma será lançada em Dívida Ativa pelo Município e cobrada Judicialmente;

Parágrafo Segundo: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto ao Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor ser descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificado até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão a critério e juízo da CONCEDENTE, relevar as multas aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do cumprimento do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na pessoa do Sr. FÁBIO OLIVEIRA DE LUCCA, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do presente Contrato, e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCESSIONÁRIO por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONCEDENTE ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro: A CONCEDENTE, por si ou preposto, poderá visitar o imóvel, durante a concessão de uso remunerado para verificar o exato cumprimento das cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais Legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa do Município, conforme dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Parágrafo Primeiro: É permitido o funcionamento de aparelhos sonoros e de vídeos, devendo ser compatíveis com o ambiente e com os horários a altura do som;

Parágrafo Segundo: O CONCESSIONÁRIO que não possuir Registro de CNPJ/MF e CAD/ICMS, bem como Inscrição Municipal, **tem o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para providenciá-los**, sob pena de anulação do presente Contrato;

Parágrafo Terceiro: Quaisquer benfeitorias ou construções que sejam destinadas ao Bar, Depósito, Sala de Jogos e Churrasqueira do Terminal Rodoviário Municipal, objeto do presente certame, deverá de imediato ser submetido à autorização expressa do licitante, vindo a ser executada qualquer benfeitoria, faculta à licitante aceitá-la ou não, restando ao CONCESSIONÁRIO, caso o licitante não aceitá-lo, modificar o imóvel da maneira que lhe foi entregue. As benfeitorias de consertos ou reparos farão parte integrante do Bar, não assistindo ao CONCESSIONÁRIO o direito de retenção ou indenização sobre a mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: O CONCESSIONÁRIO restituirá o Bar, Depósito, Sala de Jogos e Churrasqueira do Terminal Rodoviário Municipal nas mesmas condições as quais o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal e habitual do imóvel.

Parágrafo Quinto: Ficará a cargo do CONCESSIONÁRIO a obtenção de todos os pré-requisitos para a efetivação da atividade comercial a ser realizada, tais como Alvarás, Licenças e Autorizações perante órgãos públicos competentes, bem como o pagamento de todos os emolumentos e despesas decorrentes da implantação, consecução e paralisação de suas atividades, enfim, todas as despesas de elaboração e execução do objeto da presente licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 07 de Janeiro de 2013.

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Concedente

Fábio Oliveira de Lucca
Sec. Mun. de Administração – Concedente e Gestor do Contrato

Fernando Mio
Concessionário

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:

Simeão Sampalo de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATOS de Contrato nº 006/2013 ref: Dispensa nº 008/2013
Objeto: contratação do profissional em formação técnica em informática para trabalhar com redes, software, manutenção de hardware entre outros por um período de 02 (dois) meses com jornada de 20 (vinte) horas semanais, nos termos da Lei 8.666/93, art. 24, inciso II;
Contratante: Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck;
Contratado: Thiago Machado de Andrade, portador do RG sob nº 34.704.025-7 e CPF nº 038.373.739-75, residente e domiciliado nesta Cidade na Rua Paraná, nº 352
Valor: R\$ 1.236,00 (um mil duzentos e trinta e seis reais) mensais
Vigência: 02 (dois) meses;
Conselheiro Mairinck, 16 de Janeiro de 2013.
Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 17/2013
O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado, a partir de 02/01/2013, DAVID FRANCISCO DE OLIVEIRA SIQUEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 10.644.152-9/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DA CULTURA, CC-01.
Art. 2º - Este decreto retroagirá a 02/01/2012, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2013.
LUIZ CARLOS SANCHES BUENO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N. 03/2013
de 17 de janeiro de 2013.
O Vereador DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO, Presidente da Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a aprovação em Concurso Público e o atendimento à convocação constante do Edital de Concurso n. 1/2013, com a apresentação dos documentos necessários, resolve:
N-O-M-E-A-R
RENATO CASTELANI DELBONE, portador da CPF nº 043.985.089-45, para o cargo de SERVENTE, criado pela Lei Municipal 2.022/2009 e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, devendo entrar em exercício no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir desta data, sob pena de perda do direito à referida vaga.
DE-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Palácio São Sebastião, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jacarezinho/PR, 17 de janeiro de 2013.
DIOGO AUGUSTO BIATO FILHO - Presidente
RICARDO TONET - Primeiro Secretário

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 02/2013
O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a senhora MARIZA DEGASPARI, portadora da cédula de identidade - RG nº 5.695.926-2-SSPP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO CONTÁBIL, CC-01.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro do ano de 2013.
LUIZ CARLOS SANCHES BUENO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2013 - (PMRC)
TOMADA DE PREÇOS 038/2012 (PMRC)
Objeto: A contratação de Empresa de Construção Civil, para realização de reforma no "Centro Municipal de Saúde Dr. Agnelo Marques de Souza", nesta cidade, nos termos do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde - UBS - Portarias nº 2.206/2011 e 2.814/2011 - Ministério da Saúde.
Contratada: CHAMMAS CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA
CNP/JMF: 77.427.276/0001-85
Valor: R\$ 227.922,23 (duzentos e vinte e sete, novecentos e vinte e dois reais e vinte e três centavos).
Pagamento: em até 15 (quinze) dias consecutivos.
Vigência: 16 de Janeiro de 2013 a 15 de Junho de 2013.
Assinatura: 16 de Janeiro de 2013.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
REPUBLIÇÃO TRIMESTRAL DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 012/2012
Processo Licitatório nº 019/2012
Ata de Registro de Preços nº 011/2012
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Bens Permanentes (Informática, Comunicação e Telecomunicação) destinados às Secretarias Municipais, do Município de Itambaracá.
O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 011/2012 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br (Licitações - Ata de Registro de Preços), conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.
Itambaracá, 14 de janeiro de 2013.
AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO MUNICIPAL Nº 14/2013
O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, fazendo uso das prerrogativas de suas funções, e,
Considerando, a necessidade de profissional com formação em Serviço Social, para atuação no Departamento Municipal de Assistência Social, mais especificamente, para responder como responsável pelo Centro de Referência de Assistência Social-CRAS;
Considerando, a impossibilidade de contratação de novo servidor, em virtude da não existência de Concurso Público em vigência;
Considerando, os conhecimentos, a capacidade e a formação acadêmica/profissional da servidora abaixo nomeada, tendo em vista, já ter exercido, inclusive, referido cargo de Assistência Social no Município de Japira;
Considerando, o disposto na Lei Federal nº 8.112/90 e 9.527/97, bem como, na Lei Municipal nº 111/92;
RESOLVE DECRETA:
Artigo 1º - A partir da entrada em vigor do presente Decreto, a Servidora Valquíria Alves de Siqueira, RG 6.196.204-2/PR, CPF 024.093.559-43, desempenhará suas funções junto ao Departamento Municipal de Assistência Social, mais especificamente como Assistente Social responsável técnica, pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) deste Município, com manutenção da jornada, da carga horária, bem como, de sua remuneração de origem.
Artigo 2º - O presente Decreto retroagirá a 1º de Janeiro de 2013.
Conselheiro Mairinck, 15 de Janeiro de 2013.
Luis Carlos Sanches Bueno
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 09/2013
O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o senhor ELTON LUIZ DE SOUZA, portador da cédula de identidade - RG nº 6.331.423-3-SSPP/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DA FAZENDA, CC-01.
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2013.
LUIZ CARLOS SANCHES BUENO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 16/2013
O Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada, a partir de 01/01/2013, LUCIANE ROSA GORDIA NUNES, portadora da cédula de identidade RG nº 9.165.242-0/PR, para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL E DO PROGRAMA DA BOLSA FAMÍLIA E DA TERCEIRIDADE, CC-01.
Art. 2º - Este decreto retroagirá a 01/01/2013, revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, aos 15 dias do mês de janeiro do ano de 2013.
LUIZ CARLOS SANCHES BUENO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2013 - (PMRC)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2012 (PMRC)
Objeto: A concessão por uso remunerado do Quiosque localizado no Jardim Ambiental "Salomão Sogalar", situado à Rua Treze Maio, todos na sede deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 24 (vinte e quatro) meses).
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro
CNP/JMF: 75.449.579/0001-73
Contratado: PEDRO LUCIANO MARSÁO
CPF/IME: 366.842.369-53
Valor: R\$ 9.624,00 (nove mil, seiscentos e vinte e quatro reais).
Pagamento do Aluguel: trimestral e antecipadamente.
Vigência: 07 de Janeiro de 2013 a 06 de Janeiro de 2015.
Assinatura: 07 de Janeiro de 2013.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2013 - (PMRC)
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2012 (PMRC)
Objeto: A concessão por uso remunerado do Bar, Depósito, Sala de Jogos e Churrascaria do Terminal Rodoviário Municipal, sito na Rodoviária de Ribeirão Claro, à Rua Col. Joaquim Ribeiro Gomes, nº 1.245, na sede deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por um período de 24 (vinte e quatro) meses).
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro
CNP/JMF: 75.449.579/0001-73
Contratado: FERNANDO MIO
CPF/IME: 145.383.108-83
Valor Total: R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais).
Pagamento do Aluguel: trimestral e antecipadamente.
Vigência: 07 de Janeiro de 2013 a 06 de Janeiro de 2015.
Assinatura: 07 de Janeiro de 2013.
Foro: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
PUBLICAÇÃO DA DATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Licitação Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 019/2012
Processo Licitatório nº 029/2012
Ata de Registro de Preços nº 015/2012
OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Equipamentos, Peças de Reposição de Informática e Material de Processamento de Dados (Material de Consumo), destinados às Secretarias Municipais, Conselho Tutelar, Escolas, Pré-Escolas e Centros Municipais de Educação.
O órgão gerenciador comunica que a publicação dos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 015/2012 está disponível no site www.itambaraca.pr.gov.br (Licitações - Ata de Registro de Preços), conforme previsto no Edital e no Art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.
Itambaracá, 15 de janeiro de 2013.
AMARILDO TOSTES
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 004/2013
SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 889/2012, DE 18/12/2012,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2013, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 463.352,71 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), na dotação orçamentária abaixo relacionada:
04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
04.01-Departamento de Educação
12.365.0012-1.069-Construção de Uma Unidade de Educação Infantil-Proinfância
4.4.90.51.00-Obras e Instalações
Fonte: 33133-MDE-PROINFANCIA/Programa Pro-Infância-Construção de Creches-Exercícios Anteriores 463.352,71

Súmula de pedido requerimento de Licença Prévia-IAP/Jac.-PR
Buzziati, Rossi & Rossilo Empreendimentos Ltda, torna pública que requereu junto ao IAP/Jac.-PR, o pedido de requerimento de Licença Prévia, para fins de loteamento de uma área urbana com 49.678,21m², cont. matr. nº 16.010, localizada Av. da Cidadania, Parque Indústria Leve, no município de Jac./PR.

RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO
COMPANHIA CANAVEIRA DE JACAREZINHO, torna público que recebeu do IAP a Licença de Operação nº 28051, validade 10/01/2017 para dsomnte de material in natura para pavimentação e serviços de terraplanagem de vias vicinais e de serviços, extração de cascalho e saibro, na localidade denominada Fazenda Sebastião, município de Jacarezinho - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 004/2013
SÚMULA: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 4.320/64 E NA LEI MUNICIPAL Nº 889/2012, DE 18/12/2012,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no Orçamento Geral do Município, Exercício de 2013, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 463.352,71 (quatrocentos e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos), na dotação orçamentária abaixo relacionada:
04.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
04.01-Departamento de Educação
12.365.0012-1.069-Construção de Uma Unidade de Educação Infantil-Proinfância
4.4.90.51.00-Obras e Instalações
Fonte: 33133-MDE-PROINFANCIA/Programa Pro-Infância-Construção de Creches-Exercícios Anteriores 463.352,71

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 001/2013
CONTRATADA: GRAFICA E EDITORA VALENTE FARTURA LTDA, CNPJ sob o n.º 02.364.672/0001-01.
OBJETO: Contratação de Serviços Gráficos.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.798,00 (Cinco mil, setecentos e noventa e oito reais).
VIGÊNCIA: 08/01/2013 até 07/01/2014.
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
Jacarezinho, 17 de janeiro de 2012.
João Mattar Olivato - Presidente
Alfredo Franco Ayub - Diretor Executivo

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2013
CONTRATADA: PAULO SERGIO ALVAREGA FRAGOSO-ME, CNPJ sob o n.º 10.657.400/0001-28.
OBJETO: Contratação de Serviços Gráficos.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.235,00 (Cinco mil, duzentos e trinta e cinco reais).
VIGÊNCIA: 08/01/2013 até 07/01/2014.
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
Jacarezinho, 17 de janeiro de 2012.
João Mattar Olivato - Presidente
Alfredo Franco Ayub - Diretor Executivo

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 004/2013
CONTRATADA: ABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ sob o n.º 80.392.566/0001-45.
OBJETO: Aquisição de material de ostomia.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 308.989,80 (Trezentos e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 08/01/2013 até 07/01/2014.
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
Jacarezinho, 17 de janeiro de 2012.
João Mattar Olivato - Presidente
Alfredo Franco Ayub - Diretor Executivo

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 003/2013
CONTRATADA: WILSON GABRIEL NASSAR, CNPJ sob o n.º 75.161.570/0001-62.
OBJETO: Contratação de Serviços Gráficos.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.007,28 (Dez mil, sete reais e vinte e oito centavos).
VIGÊNCIA: 08/01/2013 até 07/01/2014.
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
Jacarezinho, 17 de janeiro de 2012.
João Mattar Olivato - Presidente
Alfredo Franco Ayub - Diretor Executivo

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 005/2013
CONTRATADA: V. S. COSTA E CIA LTDA, CNPJ sob o n.º 05.288.960/0001-83.
OBJETO: Aquisição de material de ostomia.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 308.989,80 (Trezentos e oito mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).
VIGÊNCIA: 08/01/2013 até 07/01/2014.
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
Jacarezinho, 17 de janeiro de 2012.
João Mattar Olivato - Presidente
Alfredo Franco Ayub - Diretor Executivo

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE PIONEIRO - CISNORPI
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 006/2013
CONTRATADA: TATIANE GONCALVES, CNPJ sob o n.º 11.630.321/0001-96.
OBJETO: Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nas secadoras, centrifugas e calandras da marca Suzuki.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.430,00 (Quatorze mil e quatrocentos e trinta reais).
VIGÊNCIA: 08/01/2013 até 07/01/2014.
FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná
Jacarezinho, 17 de janeiro de 2012.
João Mattar Olivato - Presidente
Alfredo Franco Ayub - Diretor Executivo